

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. APROVAÇÃO DA NOVA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO INFRAESTRUTURA PARA MONITORAMENTO E CONTROLE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA. REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS VIABILIDADE.

1. Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, sobre os termos da nova minuta do Edital e Anexos do Processo Licitatório, que tramita no ambiente do SISLOG - Sistema de Logística de Goiás, sob o nº 117123, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, tendo por objeto o **serviço de infraestrutura para monitoramento e controle com fornecimento de materiais e mão de obra**.
2. Os autos foram inaugurados por meio de Documento de Oficialização da Demanda (DOD) pela área requisitante, com a justificativa da necessidade da contratação.
3. Em seguida, foi emitido o Parecer Jurídico nº (318437), de autoria do signatário e aprovado pelo Gerente Jurídico, opinando pelo prosseguimento do feito.
4. Após a emissão do Parecer, a área demandante reavaliou o escopo da contratação e promoveu a redução quantitativa dos itens do Termo de Referência para adequação à disponibilidade orçamentária, mantendo as funcionalidades essenciais do sistema.
5. Realizadas as alterações, a Gerência de Licitações encaminhou o processo novamente a esta Gerência Jurídica para nova análise.
6. É o relatório. Passemos à análise.
7. As alterações promovidas no Termo de Referência, consistentes na retirada de itens e na redução de quantidades, não desnaturam a essência do objeto originalmente examinado, permanecendo o Edital e a minuta contratual em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus (RILC), nos termos já analisados no Parecer anterior.
8. Diante do exposto, manifesta-se esta Gerência Jurídica pelo prosseguimento do feito, com encaminhamento à Presidência, via Chefia de Gabinete, para autorização.
9. Ato contínuo, à Gerência de Licitações para providenciar os encaminhamentos para publicação na imprensa oficial, no sítio da internet próprio da empresa, bem como no sítio oficial do SISLOG.
10. A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado será realizada nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.
11. Ressalte-se que a comunicação formal à Controladoria-Geral do Estado é dispensada nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024, dado o acesso irrestrito do órgão aos procedimentos licitatórios via SISLOG.
12. Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do Contrato a ser firmado.
13. É o Parecer, salvo melhor juízo.

Samuel Costa
Assessor Jurídico
OAB/GO 38.278

DESPACHO

ADOTO, por seus próprios fundamentos, o opinativo de autoria do advogado Samuel Costa, Assessor Jurídico desta empresa.

Estênio Primo
Gerente Jurídico
OAB/GO 23.950